



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

Registrado no Livro

Próprio em 04/12/1996

MGS Mendonça 187/03

Func. Mat.

LEI Nº 889, de 31 de outubro de 1996.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgãos deliberativos, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, assim definidas:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

c. Representante da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento.

II - DOS USUÁRIOS:

a. dois representantes de entidades ou associações comunitárias.

b. Um representante de Sindicato ou entidade de Trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal da entidade nos demais casos.

Art. 5º - A atividade dos membros reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridades responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário com Órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS' poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para Assistência Social, e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição do membro.

II - Poderão ser convocadas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11 - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas às atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 31 de outubro de 1996.

- PREFEITO -

a. Jonas Costa Sobrinho.